

## Comunicado n.º 12/2021

Email de **02-12-2021**

Vanda Lança Alves

### **Comunicado sobre resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021: Explicação Prática**

**Estimados Associados,**

Espero que se encontrem bem.

- **Segue em anexo o quadro resumo das medidas do Conselho de Ministros de dia 25 de Novembro.**

Comunicado do Conselho de Ministros de 25 de novembro de 2021

1. O Conselho de Ministros aprovou hoje a resolução que declara a situação de calamidade em todo o território nacional continental a partir das 0h00 de dia 1 de dezembro.

Destacam-se as seguintes alterações face ao regime atual:

- Determina-se, entre 2 e 9 de janeiro de 2022, a obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho no território nacional continental, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam;

- Prevê-se a recomendação de teletrabalho sempre que as funções em causa o permitam;

- **Estabelece-se a obrigatoriedade de apresentação de Certificado Digital COVID da UE no acesso a:**

- estabelecimentos turísticos e de alojamento local;
- estabelecimentos de restauração e similares (não aplicável relativamente à permanência em esplanadas abertas);
- eventos com lugares marcados;
- ginásios.

- **Determina-se a obrigatoriedade de apresentação de teste negativo (mesmo para vacinados) no acesso a:**

- Visitas a estruturas residenciais (para idosos, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e outras estruturas e respostas residenciais dedicadas a crianças, jovens e pessoas com deficiência);
- Visitas a utentes internados em estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde;

- Eventos de grande dimensão sem lugares marcados ou recintos improvisados e recintos desportivos;
- Bares e discotecas.

- Encerramento de discotecas e bares entre os dias 2 e 9 de janeiro.

- Introduce-se um conjunto de medidas especiais em matéria de testagem para efeitos de viagens, incluindo:

- Exigência, para todos os voos com destino a Portugal continental, de apresentação de Certificado Digital COVID da UE na modalidade de certificado de teste ou de comprovativo de teste negativo (teste de amplificação de ácidos nucleicos ou teste rápido de antígeno), realizado nas 72 ou 48 horas anteriores à hora do embarque;
- determina-se a aplicação, com as necessárias adaptações, às fronteiras terrestres, marítimas e fluviais das regras aplicáveis à entrada em território nacional por via aérea.

2. Foi também aprovado o decreto-lei que altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, nomeadamente:

- Prorroga o regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais até 31 de março de 2022;

- Prorroga o apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores até ao último dia do mês de fevereiro de 2022;

- Suspende as atividades letivas, não letivas e formativas em regime presencial em estabelecimentos de ensino e em equipamentos sociais entre 2 e 9 de janeiro de 2022, que será compensada com 5 dias de aulas nas interrupções letivas do Carnaval e da Páscoa. Paralelamente, volta a assegurar-se escolas de acolhimento para filhos ou outros dependentes a cargo de trabalhadores mobilizados para o serviço ou em prontidão e replica-se o anterior regime de justificação de faltas, associado ao apoio a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais fora dos períodos de interrupção letiva, salvaguardando-se o apoio alimentar aos alunos que necessitem;

- Interrupção, entre 2 e 9 de janeiro, das atividades letivas presenciais nas instituições de ensino superior, sem prejuízo das avaliações em curso.

- Passa a ser obrigatório o uso de máscara em:

- Espaços, equipamentos e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, independentemente da respetiva área;
- Edifícios públicos ou de uso público onde se prestem serviços ou ocorram atos que envolvam público;
- Estádios (esclarecendo que se inclui no conceito de recintos para eventos e celebrações desportivas);
- Edifícios em que se localizem as portas de entrada ou os cais de embarque, acesso ou saída no âmbito da utilização de transportes coletivos de passageiros e transporte aéreo.

- Estabelece-se o agravamento das sanções aplicáveis às companhias aéreas por embarque de passageiros sem comprovativo de teste negativo.

**Saudações APENO**



**Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021: Explicação Prática**  
**Situação de CALAMIDADE no âmbito da pandemia da doença COVID-19: a partir de 1 de dezembro de 2021**

Norma	Regra: Documento a apresentar (um deles)	Exceções/Notas
<b>Artigo 8.º</b> <b>Disposições gerais aplicáveis a estabelecimentos, equipamentos ou outros locais abertos ao público</b>	O funcionamento de atividades, estabelecimentos ou equipamentos está condicionado ao cumprimento de todas as orientações e instruções específicas definidas pela DGS para o respetivo setor de atividade ou de outras que lhes possam ser aplicáveis em função dos serviços que prestem	
<b>Artigo 9.º</b> <b>Estabelecimentos turísticos ou de alojamento local</b> <b>Artigo 10.º</b> <b>Restauração e similares</b> <b>Artigo 11.º</b> <b>Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares</b> <b>Artigo 16.º</b> <b>Acesso a ginásio e academias</b>	a. Certificado Digital COVID da UE b. Comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo c. Comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo	a. Dispensada aos trabalhadores, a fornecedores ou prestadores de serviços b. A permanência dos cidadãos em esplanadas abertas bem como para a mera entrada destes cidadãos no interior do estabelecimento para efeitos de acesso a serviços comuns, designadamente o acesso a instalações sanitárias e a sistemas de pagamento
<b>Artigo 12.º</b> <b>Bares e outros estabelecimentos de bebidas</b>	a. Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação b. Outro comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo  <b><u>Não é suficiente o Certificado de vacinação que ateste o esquema vacinal completo</u></b>	a. Dispensada aos trabalhadores, a fornecedores ou prestadores de serviços b. <b><u>Entre os dias 2 e 9 de janeiro de 2022</u></b> são encerrados os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos com espaço de dança
<b>Artigo 13.º</b> <b>Eventos</b>	Os eventos, incluindo os desportivos, sejam realizados em interior, ao ar livre ou fora de recintos fixos, podem realizar-se de acordo com as orientações específicas da DGS desde que precedidos de <b><u>avaliação de risco</u></b> , pelas autoridades de saúde locais, para determinação da viabilidade e condições da sua realização  O acesso a eventos de <b><u>qualquer natureza</u></b> , bem como espetáculos, depende da apresentação de Certificado UE ou comprovativos de teste ( <b><u>qualquer teste</u></b> )	a. Não aplicável a celebrações religiosas b. Não aplicável aos eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, as celebrações religiosas, os <b><u>eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito</u></b> , designadamente salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e os eventos culturais em recintos de espetáculo de natureza fixa
<b><u>Eventos de grande dimensão</u></b> , a eventos desportivos, a eventos que não tenham lugares marcados, a eventos que impliquem a mobilidade de pessoas por diversos espaços (n.º 4 do artigo 13.º)  <b>Artigo 14.º</b> <b>Medidas no âmbito das estruturas residenciais</b> <b>Artigo 15.º</b> <b>Visitas a estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde</b>	a. Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação b. Outro comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo c. Realização de teste com resultado negativo, nos termos a definir pela DGS e pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.)  <b><u>Não é suficiente o Certificado de vacinação que ateste o esquema vacinal completo</u></b>	DGS define o número de participantes até ao qual se considera «eventos de grande dimensão», nos restantes são aplicáveis as regras dos eventos

**Certificados digitais da EU admitidos:** **1 - Certificado de vacinação**, que ateste o esquema vacinal completo do respetivo titular, há pelo menos 14 dias; **2 - Certificado de teste**, que ateste que o titular foi sujeito a: Um teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), nas últimas 72 horas, com resultado negativo ou um teste rápido de antigénio nas últimas 48 horas, com resultado negativo; **3 - Certificado de recuperação**, que ateste que o titular recuperou de uma infeção por SARS-CoV-2, há mais de 11 dias e menos de 180 dias